



DECRETO N° 4733



125

Setor de Divulgação e Controle
S.G.M.
Re Publicado no D.O. Oficial de
do MARCO de 1973
M. Deus

M. Deus

Extende os zoneamentos pre
vistos no Plano Diretor e dá ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE no uso de su
as atribuições legais e nos termos do Art. 24 da Lei nº 2330, de
19/12/1961,

D E C R E T A :

Os zoneamentos citados nos artigos 31, 32, 52 e -
68 da Lei nº 2330, de 19/12/1961, e no artigo 5º do Decreto nº...
4559, de 20/06/1972, são extendidos as áreas situadas fora dos
limites abrangidos pela Legislação que compõe o Plano Diretor, de
nominadas "A" e "B" e assim descritas respectivamente:

ÁREA "A" - Perímetro definido segundo uma linha paralela ao polígono formado pelas ruas Anita Garibaldi, Libero-Badaró, Av. 14 de Julho, Ruas Frei Caneca, Barão do Rio Branco, Secular, Teixeira Mendes e Avenidas Protásio Alves e Carlos Gomes.

ÁREA "B" - Perímetro definido segundo uma linha - coincidente com a Divisa nordeste do loteamento Vila Assunção, linha interior paralela a Av. Wenceslau Escobar, Ruas Nicolau Dias de Farias, Padre Reus, Liberal, coincidente as Ruas Otto Niemeyer, Manoel Leão, externa a divisa nordeste do loteamento - Vila Conceição, a cota altimétrica 100 (cem) no Morro do Osso, a meia encontra no mesmo morro, na direção sul-norte e nordeste-noroeste, paralela externa ao projetado prolongamento da Av. Arlindo Pasqualini, coincidente com a divisa noroeste do loteamento - Vila Isabel, margens do Rio Guaíba e paralela externa a Av. Guaiaba.

As áreas contidas nos perímetros acima descritos ficam denominadas "Áreas de Habitação Puras" "A" e "B" respectivamente.



CORRETO

São aprovadas e consideradas partes integrantes do presente Decreto as seguintes plantas correspondentes aos zoneamentos:

ORIGINAIS ESCALA 1:10.000

- 1) - Zoneamento de usos
- 2) - Zoneamento de índices de aproveitamento
- 3) - Zoneamento de percentagens máximas de ocupação
- 4) - Zoneamento de alturas.

Art. 1º - É estabelecida nas áreas habitacionais puras "A" e "B" a zona sete (7) de alturas.

Na Zona Z₇ a altura máxima permitida para os prédios no alinhamento ou obedecidos os recuos regulamentares para ajardinamento é de 7,00m (sete metros) em relação ao nível médio do passeio ou do terreno no alinhamento.

§ 1º - Os prédios constantes nesta Zona poderão ultrapassar o limite de altura fixado no alinhamento ou no recuo de ajardinamento regulamentar, desde que mantenham afastamentos de frente, laterais e de fundos, equivalentes a uma vez a altura total do prédio, ressalvando o recuo regulamentar de ajardinamento, excetuando-se os prédios caracterizadamente de Habitação Unifamiliar, aos quais se aplicam os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 68 da Lei nº 2330, de 19/12/1961.

Art. 2º - São extendidas às áreas descritas os dispositivos dos artigos, 75, 76, 77, 78 e 80, da Lei nº 2330 , de 19/12/1961, excetuando o valor mínimo do recuo de frente para jardim que será fixado em 6,00m (seis metros).

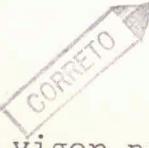
Art. 3º - São extendidas às áreas descritas os dispositivos do Art. 81, § 1º, da Lei nº 2330, de 19/12/1961.

Art. 4º - A qualquer momento a critério do C.M.P.D., com homologação do Sr. Prefeito Municipal, qualquer uma das áreas descritas poderá ser transformada em Avenida limitante ou de contorno para fins de aplicação dos zoneamentos dos usos.



Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1973.



Telmo Thompson Flores

Prefeito

Plínio Oliveira Almeida

Secretário Municipal de Obras e Viação

Registre-se e publique-se

José Joaquim de Assumpção Neto

Secretário Municipal de Administração

Resp. p/ Secretaria do Governo Municipal

Proc. nº 5.850/73

/mits.